

LEI n° 144

Dispõe sobre a construção de prédios escolares.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar mediante concorrência pública ou administrativa, obras de construção de prédios para escolas rurais, de acordo com projetos, especificações e orçamentos a serem elaborados pelo Serviço de Obras, podendo para esse fim despende até a importância de Cr\$20.000,00.

Art. 2º - A despesa decorrente com a autorização contida nesta lei, correrá por conta de dotação própria, a ser incluída no orçamento de 1954.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 18 de Novembro de 1953.

Gustavo Barbosa
Prefeito Municipal